



# PARTE D

## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Aviso n.º 22263/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º e do n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 17 de Maio de 2010 foi, nos termos do disposto nos artigos 47.º e 48.º, da citada Lei n.º 12-A/2008, determinada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, a alteração de posicionamento remuneratório, e consequentemente celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados:

a) Alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária (n.os 1 a 5 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro):

Licenciada Maria Manuela Pires Rodrigues, 9.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior (carreira geral de técnico superior), nível remuneratório 42;

Licenciado António José de Oliveira Gonçalves Rapazote, 5.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior (carreira geral de técnico superior), nível remuneratório 27;

Dora Pinheiro Alves Vaz, 3.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico (carreira geral de assistente técnico), nível remuneratório 8;

Susana Isabel Gil Ferreira Miranda, 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional (carreira geral de assistente operacional), nível remuneratório 2; e

Ana Maria dos Santos Dias Vale, 10.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico (carreira geral de assistente técnico), nível remuneratório 15;

Filomena do Carmo Marques Mendes, 10.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico (carreira geral de assistente técnico), nível remuneratório 15;

b) Alterações excepcionais de posicionamento remuneratório (n.os 2 a 5 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro):

Carlos Fernando Vieira Martins, 5.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional (carreira geral de assistente operacional), nível remuneratório 5; e

Vitor Manuel da Costa Furtado, 5.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional (carreira geral de assistente operacional), nível remuneratório 5;

Fundamentação: os trabalhadores em causa demonstraram um desempenho especialmente relevante, evidenciando no exercício das suas funções excelentes qualidades profissionais, com permanente compromisso para com o serviço, revelando um excepcional sentido do dever, pronta disponibilidade, muitas vezes em prejuízo da vida privada, alto sentido de responsabilidade, zelo, aprumo e cortesia. A comissão de avaliação emitiu parecer favorável que se publicita em anexo.

22 de Outubro de 2010. — O Administrador do Supremo Tribunal Administrativo, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

### ANEXO

#### (parecer da comissão de avaliação)

A comissão de avaliação do Supremo Tribunal Administrativo apreiou as alterações de posicionamento remuneratório propostas nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de dois trabalhadores, que reúnem as condições legais para o efeito.

Considerando a fundamentação das classificações atribuídas, donde resulta que os trabalhadores em causa evidenciaram no ano de 2009 um desempenho especialmente relevante, demonstrando uma excepcional dinâmica na prossecução do seu conteúdo funcional, realizando com particular empenho, saber e elevado sentido de responsabilidade todas as tarefas, a comissão de avaliação emite parecer favorável às alterações de posicionamento remuneratório propostas, suportadas nos factos e circunstâncias devidamente explicitados nas fichas de avaliação.

203867527

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Secção Regional da Madeira

#### Aviso n.º 22264/2010

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho de S. Ex.ª o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 25 de Outubro de 2010, exarado no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de admissão ao estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior para provimento de dois lugares da categoria de técnico verificador superior de 2.ª classe do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — De acordo com as necessidades do serviço, os lugares a prover integram-se nas áreas funcionais das ciências jurídicas (um lugar), e das ciências económico-financeiras, de auditoria e de gestão, e da contabilidade (um ou dois lugares, consoante surjam, ou não, candidatos com formação na área das ciências jurídicas ou, surgindo, não sejam admitidos ou, nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores), abrangendo, em qualquer caso, conhecimentos de informática.

3 — O concurso visa, exclusivamente, o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover abrange o exercício de funções de estudo, concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos científico-técnicos, no âmbito das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, traduzidas na instrução de processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, procedendo, designadamente, à realização de auditorias e demais acções de controlo, do exame, conferência, apuramento e liquidação de contas sujeitas ao controlo do Tribunal e à execução de tarefas atinentes à preparação do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado e as contas das Regiões Autónomas, requerendo especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de licenciatura.

5 — O local de trabalho situa-se na sede da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, ou ainda em qualquer local do território da Região Autónoma da Madeira no qual se situe a entidade objecto da realização de auditoria, inspecção, inquérito ou averiguação. O exercício de funções correspondentes aos lugares a preencher pode implicar longas permanências fora da cidade do Funchal.

6 — O pessoal dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas está sujeito ao dever de disponibilidade permanente.

7 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública e, particularmente, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, constantes do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, acrescendo, ainda, os incentivos específicos das Secções Regionais do Tribunal de Contas, criados pelo Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de Junho.

8 — Nos casos de mobilidade interna aplicar-se-á o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, e alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 34/2010, de 2 de Setembro, para efeitos de posicionamento remuneratório.

9 — São requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — São requisitos especiais de admissão a concurso ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nas condições descritas no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, e alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 34/2010, de 2 de Setembro, e estar habilitado com licenciatura adequada às áreas funcionais acima descritas, tal como exige o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

11 — A admissão a concurso deverá ser requerida à Subdirectoria-Geral do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou, ainda, em impresso-tipo a solicitar pessoalmente, ou pelo correio, ao Núcleo de Gestão e Formação de